



ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 12º MÊS, DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 20/12/2023, quarta-feira. Presidente: Fernando Mendes das Chagas; 1º Vice-Presidente: Wander Araújo de Freitas; 2º Vice-Presidente: Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa; 1º Secretário: Samuel Pereira; 2º Secretário: Eloisio José dos Santos. I – Primeira Parte – PEQUENO EXPEDIENTE – ABERTURA DA REUNIÃO – Estavam em Plenário os Vereadores Alessandra Amaro Dias Piagem, Almir Pereira da Silva, Anderson Donizetti de Souza, Baltazar dos Reis Silvério, Celso de Almeida Afonso Neto, Diego Fabiano de Oliveira, Elias Divino da Silva, Eloisio José dos Santos, Fernando Mendes das Chagas, Ismar Vicente dos Santos, Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Luiz Carlos Donizete da Silva, Marcos Adad Jammal, Paulo César Soares, Rochelle Gutierrez Bazaga, Samuel Pereira, Tulio Micheli Silva, Varciel Borges Rodrigues e Wander Araújo de Freitas. Ausências justificadas dos Vereadores Caio Bernardo Fonseca de Godoi e Denise Stefani Max. Verificada a existência de quorum regimental, pedimos a permissão a Deus para iniciar esta reunião porque tudo que se inicia com a permissão de Deus termina bem. O Presidente Fernando Mendes das Chagas declarou abertos os trabalhos legislativos. Leitura da mensagem ecumênica: “Ama e faz o que quiseres. Se calares, calarás com amor; se gritares, gritarás com amor; se corrigires, corrigirás com amor; se perdoares, perdoarás com amor. Se tiveres o amor enraizado em ti, nenhuma coisa senão o amor serão os teus frutos”. (Santo Agostinho) Apresentação dos Requerimentos de Homenagem Póstuma: Vereadores Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Elias Divino da Silva, Anderson Donizetti de Souza, Marcos Adad Jammal, Baltazar dos Reis Silvério, Paulo César Soares, Luiz Carlos Donizete da Silva, Samuel Pereira, Eloisio José dos Santos e Fernando Mendes das Chagas: Oficiar aos familiares de Luiz Domingues, enviando-lhes sentimentos de pêsames pelo falecimento do mesmo. Oficiar aos familiares de Vânia de Oliveira, enviando-lhes sentimentos de pêsames pelo falecimento da mesma. Oficiar aos familiares de Conceição Francisca Gomes, enviando-lhes sentimentos de pêsames pelo falecimento da mesma. Vereadores Eloisio José dos Santos, Fernando Mendes das Chagas, Samuel Pereira e Elias Divino da Silva: Oficiar aos familiares de Inês de Freitas Ribeiro, enviando-lhes sentimentos de pêsames pelo falecimento da mesma. Vereador Diego Fabiano de Oliveira: Oficiar aos familiares de Alberto Almeida Cintra, enviando-lhes sentimentos de pêsames pelo falecimento do mesmo. Vereador Fernando Mendes das Chagas: Oficiar aos familiares de Pedro Antônio Santos, enviando-lhes sentimentos de pêsames pelo falecimento do mesmo. Oficiar aos familiares de Rogélia Brígida da Silva, enviando-lhes sentimentos de pêsames pelo falecimento da mesma. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS -**



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 2)

Expediente apresentado pela Prefeita Municipal: Não houve. **Expediente Apresentado pelos Vereadores:** Gabinete do Vereador Celso de Almeida Afonso Neto – Envia Ofício nº 01/2023, de 20 de dezembro de 2023, em que requer licença das funções de vereador, a partir de 21 de dezembro de 2023, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, para que possa reassumir o cargo de secretário de educação junto à Prefeitura Municipal de Uberaba. Moção de Aplaosos nº 85/2023. (Autoria: Vereadores Tulio Micheli Silva, Denise Stefani Max, Marcos Adad Jammal, Rochelle Gutierrez Bazaga, Caio Bernardo Fonseca de Godoi, Elias Divino da Silva, Cleomar Marcos de Oliveira e Fernando Mendes das Chagas) - Oficiar o Tenente Coronel PM Waldir dos Santos Teixeira, Comandante Geral do 67º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais enviando-lhe Moção de Aplaosos, extensiva aos militares 2º Sargento Eduardo, Cabo Marcelo, 3º Sargento Romário, Cabo Túlio, Cabo Rosemeire, 1º Tenente Santiago, 2º Tenente Jonas, 2º Sargento Janaína, 2º Sargento Gibson, pela atuação rápida e precisa na data de 06 de novembro de 2023, em ocorrência de porte ilegal de arma de fogo e ameaça, registrada sobre no REDS número 2023-051741580-001. **Para votação.** Aprovada. **Expediente Recebido de diversos:** Não houve. **Dispensada a leitura do Edital de Convocação nº 2/2023 da Reunião Extraordinária.** II – Segunda Parte – **ORDEM DO DIA: Colocado em votação a apreciação englobada dos Projetos de Leis nºs 714/2023, 715/2023, 716/2023 e 717/2023.** Aprovado. Presidente Fernando Mendes das Chagas expôs: “Peço ao Vereador Samuel Pereira que faça a leitura do parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação”. Projeto de Lei nº 714/2023 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – Único Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa: “Autoriza o Município de Uberaba a doar, com encargo, área pública e conceder estímulos à empresa “ADTECH Indústria de Produtos Químicos e Biológicos Ltda”, e dá outras providências”. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos. Votação em único turno, e aprovação por (2/3) dois terços, 14 votos, conforme art. 207, I, “k” do Regimento Interno. **Colocado o projeto em discussão e votação.** Projeto Aprovado com 17 (dezessete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, em único turno. Projeto de Lei nº 715/2023 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – Único Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa: “Autoriza o Município de Uberaba a doar, com encargo, área pública e conceder estímulos à “Câmara de Dirigentes Lojistas de Uberaba - CDL”, e dá outras providências”. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos. Votação em único turno, e



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 3)

aprovação por (2/3) dois terços, 14 votos, conforme art. 207, I, “k” do Regimento Interno. Colocado o projeto em discussão e votação. Projeto Aprovado com 17 (dezessete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, em único turno. Projeto de Lei nº 716/2023 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – Único Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa: “Desafeta de suas características específicas e autoriza o Município de Uberaba a doar, com encargo, área pública e conceder estímulos à empresa “CCM Indústria e Comércio de Produtos Descartáveis S/A”, e dá outras providências”. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos. Votação em único turno, e aprovação por (2/3) dois terços, 14 votos, conforme art. 207, I, “k” do Regimento Interno. Colocado o projeto em discussão e votação. Projeto Aprovado com 17 (dezessete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, em único turno. Projeto de Lei nº 717/2023 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – Único Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa: “Desafeta de suas características específicas e autoriza o Município de Uberaba a doar, com encargo, área pública e conceder estímulos à empresa “2TENG Soluções em Engenharia Ltda”, e dá outras providências”. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos. Votação em único turno, e aprovação por (2/3) dois terços, 14 votos, conforme art. 207, I, “k” do Regimento Interno. Colocado o projeto em discussão e votação. Projeto Aprovado com 17 (dezessete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, em único turno. Vereador Almir Pereira da Silva expôs: “Eu queria pedir o sobrestamento do Projeto de Lei nº 686/2023”. Projeto de Lei nº 686/2023 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – Único Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa: “Desafeta de suas características específicas e autoriza a concessão de direito real de uso da área pública que menciona à Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério do Belém, e dá outras providências”. Em votação o pedido de sobrestamento. Aprovado. Colocado em votação a apreciação englobada dos Projetos de Leis nºs 682/2023, 689/2023, 699/2023, 707/2023, 676/2023, 700/2023, 712/2023, 703/2023, 711/2023, 720/2023, 719/2023, 718/2023 e 713/2023. Aprovado. Presidente Fernando Mendes das Chagas expôs: “Solicito o Vereador Samuel Pereira que faça a leitura de todos os projetos para votação englobada”. Projeto de Lei nº 682/2023 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – Único Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa: “Desafeta de suas características específicas e autoriza a concessão de direito real de uso da área pública que menciona à Igreja Evangélica Assembleia de Deus”. O projeto em análise recebeu



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 4)

parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos. Votação em único turno, e aprovação por (2/3) dois terços, 14 votos, conforme art. 207, I, “k” do Regimento Interno. Colocado o projeto em discussão e votação. Projeto Aprovado com 17 (dezesete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, em único turno. Projeto de Lei nº 689/2023 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – Único Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa: “Desafeta de suas características específicas e autoriza a alienação de área pública, por investidura, ao proprietário de imóvel lindeiro que menciona, e dá outras providências. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos. Votação em único turno, e aprovação por (2/3) dois terços, 14 votos, conforme art. 207, I, “k” do Regimento Interno. Colocado o projeto em discussão e votação. Projeto Aprovado com 17 (dezesete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, em único turno. Projeto de Lei nº 699/2023 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – Único Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa: “Desafeta de suas características específicas e autoriza a concessão de direito real de uso da área pública que menciona à Casa de Costura Solidária, e dá outras providências. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos. Votação em único turno, e aprovação por (2/3) dois terços, 14 votos, conforme art. 207, I, “k” do Regimento Interno. Colocado o projeto em discussão e votação. Projeto Aprovado com 17 (dezesete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, em único turno. Projeto de Lei nº 707/2023 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – Único Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa: “Desafeta de suas características específicas e autoriza a concessão de direito real de uso da área pública que menciona à Latinha Solidária Projeto Social, e dá outras providências. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos. Votação em único turno, e aprovação por (2/3) dois terços, 14 votos, conforme art. 207, I, “k” do Regimento Interno. Colocado o projeto em discussão e votação. Projeto Aprovado com 17 (dezesete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, em único turno. Projeto de Lei nº 676/2023 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – Único Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa: “Desafeta de suas características específicas e autoriza a concessão de direito real de uso da área pública que menciona ao Instituto Sejamos Luz, e dá outras providências. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos. Votação em único turno, e



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 5)

aprovação por (2/3) dois terços, 14 votos, conforme art. 207, I, “k” do Regimento Interno. Emenda nº. 1 – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 676/2023 (Autoria: Vereador Almir Pereira da Silva): Modifica termos do mencionado Projeto de Lei, em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.1º

..... ÁREA SITUADA NESTA CIDADE, NO LOTEAMENTO DENOMINADO “MARINGÁ II” NA UPG PARAÍSO, COM ÁREA DE 3.705,55M², ASSIM DESCRITA, CONFORME MATRÍCULA 67.886: Um imóvel situado nesta cidade, no loteamento denominado “Maringá II, com frente para as Ruas Genoveva Melo Prais, Maria Félix da Silva Lima e José Cesarino, que se constitui de um terreno, sem benfeitorias, localizado na quadra 25, formado por parte da área destinada aos equipamentos comunitários, medindo cinquenta e sete metros e noventa e oito centímetros de frente para a Rua Maria Félix da Silva Lima, setenta metros e dois centímetros de frente para a Rua Genoveva Melo Prais, cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros de frente para a Rua José Cesarino e cinquenta e nove metros de um lado, confrontando com os lotes 08 e 09 da quadra 25, perfazendo a área de 3.705,55 metros quadrados” (NR). Colocado a Emenda nº 1 em discussão e votação: Aprovada. Colocado o projeto em discussão e votação. Projeto Aprovado com 17 (dezesete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, em único turno. Projeto de Lei nº 700/2023 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – Único Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa: “Desafeta de suas características específicas e autoriza a concessão de direito real de uso da área pública que menciona à Associação Católica Discípulos da Cruz – Arquidiocese Uberaba, e dá outras providências. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos. Votação em único turno, e aprovação por (2/3) dois terços, 14 votos, conforme art. 207, I, “k” do Regimento Interno. Colocado o projeto em discussão e votação. Projeto Aprovado com 17 (dezesete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, em único turno. Projeto de Lei nº 712/2023 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – Único Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa: “Desafeta de suas características específicas e autoriza a concessão de direito real de uso da área pública que menciona à Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Brasil, e dá outras providências. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos. Votação em único turno, e aprovação por (2/3) dois terços, 14 votos, conforme art. 207, I, “k” do Regimento Interno. Colocado o projeto em discussão e votação. Projeto Aprovado com 17 (dezesete) votos SIM e 00



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 6)

(zero) NÃO, em único turno. Projeto de Lei nº 703/2023 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – Único Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa: “Desafeta de suas características específicas e autoriza a concessão de direito real de uso da área pública que menciona à Associação de Recicladores e Catadores Autônomos – ARCA, e dá outras providências. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos. Votação em único turno, e aprovação por (2/3) dois terços, 14 votos, conforme art. 207, I, “k” do Regimento Interno. Colocado o projeto em discussão e votação. Projeto Aprovado com 17 (dezessete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, em único turno. Projeto de Lei nº 711/2023 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – Único Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa: “Desafeta de suas características específicas e autoriza a concessão de direito real de uso da área pública que menciona à Igreja Batista Boas Novas, e dá outras providências. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos. Votação em único turno, e aprovação por (2/3) dois terços, 14 votos, conforme art. 207, I, “k” do Regimento Interno. Emenda nº. 1 – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 711/2023 (Autoria: Vereador Almir Pereira da Silva): Modifica termos do mencionado Projeto de Lei, em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º O Município de Uberaba fica autorizado a desafetar de suas características específicas e conceder direito real de uso, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogável, à IGREJABATISTA BOAS NOVAS DE UBERABA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço nessa cidade, na Rua Itabajara, no 49, Centro, CEP 38.036-170, CNPJ de no35.269.441/0001-78, a Área de 797,94 m2, registrada no 2o CRI, em parte da matrícula no 91.323, com a seguinte descrição:” (NR). Colocado a Emenda nº 1 em discussão e votação: Aprovada. Colocado o projeto em discussão e votação. Projeto Aprovado com 17 (dezessete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, em único turno. Projeto de Lei nº 720/2023 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – Único Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa: “Desafeta de suas características específicas e autoriza a concessão de direito real de uso da área pública que menciona ao Instituto de Formação e Capacitação Profissional e Cultural PRÓ-R, e dá outras providências. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos. Votação em único turno, e aprovação por (2/3) dois terços, 14 votos, conforme art. 207, I, “k” do Regimento Interno. Colocado o projeto em discussão e votação. Projeto Aprovado com 17 (dezessete) votos SIM e 00



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 7)

(zero) NÃO, em único turno. Projeto de Lei nº 719/2023 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – Único Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa: “Desafeta de suas características específicas e autoriza a concessão de direito real de uso da área pública que menciona à Associação Costurando com Amor, e dá outras providências. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos. Votação em único turno, e aprovação por (2/3) dois terços, 14 votos, conforme art. 207, I, “k” do Regimento Interno. Colocado o projeto em discussão e votação. Projeto Aprovado com 17 (dezessete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, em único turno. Projeto de Lei nº 718/2023 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – Único Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa: “Desafeta de suas características específicas e autoriza a concessão de direito real de uso da área pública que menciona à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Parque das Américas de Uberaba, e dá outras providências. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos. Votação em único turno, e aprovação por (2/3) dois terços, 14 votos, conforme art. 207, I, “k” do Regimento Interno. Colocado o projeto em discussão e votação. Projeto Aprovado com 17 (dezessete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, em único turno. Projeto de Lei nº 713/2023 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – Único Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa: “Autoriza a concessão de direito real de uso da área pública que menciona à Igreja Evangélica Casa de Deus Uberaba, e dá outras providências. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos. Votação em único turno, e aprovação por (2/3) dois terços, 14 votos, conforme art. 207, I, “k” do Regimento Interno. Emenda nº. 1 – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 713/2023 (Autoria: Vereador Almir Pereira da Silva): Modifica termos do mencionado Projeto de Lei, em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º O Município de Uberaba fica autorizado a desafetar de suas características específicas e conceder direito real de uso, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogável, à IGREJA EVANGELICA CASA DE DEUS UBERABA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço nessa cidade, na Rua Pedro Aleixo, no 276, Bairro Amoroso Costa, CEP 38.072-360, CNPJ de no 46.941.287/0001-55, a Área de 788,31 m2, registrada no 2º CRI, em parte da matrícula no 92.105, com a seguinte descrição:”(NR). Colocado a Emenda nº 1 em discussão e votação. Aprovada. Colocado o projeto em discussão e votação. Projeto Aprovado com 17 (dezessete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, em único turno.



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 8)

Foram convidados a Diretora de Apoio a Educação Básica da Secretaria de Educação de Uberaba, Luciana Cruvinel Gouveia, e o Chefe do Departamento de Educação Física Escolar, Luiz Gustavo Raposo Silva, para participarem da presente reunião. Presidente Fernando Mendes das Chagas expôs: “Solicito o Vereador Samuel Pereira que faça a leitura do Projeto de Lei nº 704/2023”. Projeto de Lei nº 704/2023 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – Único Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa: “Institui a nova Política Municipal de Educação em Tempo Integral nas unidades de ensino da rede municipal de ensino de Uberaba”. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Educação. Votação em único turno, e aprovação por (2/3) dois terços, 14 votos, conforme art. 207, I, “k” do Regimento Interno. Emenda nº. 1 – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 704/2023 (Autoria: Vereadora Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa): Modifica termos do mencionado Projeto de Lei em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º- A nova Política Municipal de Educação em Tempo Integral será regulamentada através de Lei própria a ser proposta pelo Executivo, o qual deverá compatibilizar as matrículas em tempo integral com o atendimento educacional especializado, bem como a carga horária dos profissionais do magistério”. Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 1 em votação: Aprovado. Colocado o projeto em discussão: Presidente Fernando Mendes das Chagas expôs: “Com a palavra o líder do Governo para defender o projeto”. Vereador Almir Pereira da Silva expôs: “É um projeto de adequação à lei federal. Um projeto muito simples, porém importante para a gente apreciar nessa data hoje”. Vereador Tulio Micheli Silva expôs: “Eu queria saber porque o projeto será regulamentado por ato do Executivo e, principalmente, no que diz respeito a carga horária do magistério”. Luiz Gustavo Raposo Silva expôs: “Com relação à carga horária no tempo integral é como acontece hoje. O professor tem a disponibilidade de preencher a carga horária até trinta e cinco aulas mais ou menos. Isso já acontece hoje. A gente só está readequando isso. E por meio de ato do Poder Executivo a gente vai regulamentar como isso vai acontecer no tempo integral. Isso é um ato privativo da Secretaria de Educação de organizar a sua estrutura interna e de funcionamento”. Colocado o projeto em votação. Projeto Aprovado com 17 (dezesete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, em único turno. Presidente Fernando Mendes das Chagas expôs: “Solicito ao Vereador Samuel Pereira que faça leitura do Projeto de Resolução nº 230/2023, da Mesa Diretora”. Projeto de Resolução nº 230/2023 (Autoria: Mesa Diretora) – Único Turno (maioria absoluta = art. 46, §2º, RI). Ementa: “Dispõe sobre a concessão de abono natalino aos servidores da Câmara Municipal de Uberaba, acrescido ao



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 9)

Ticket Alimentação e em caráter excepcional, e contém outras disposições”. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Orçamento e Finanças. Votação em único turno, nos termos do inciso I do §2º, do Art. 164, e por maioria absoluta, conforme art. 46, § 2º, c/c 207, II alínea “g” do Regimento Interno. Colocado o projeto em discussão e votação. Projeto Aprovado com 17 (dezessete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, em único turno. Presidente Fernando Mendes das Chagas expôs: “Solicito o Vereador Samuel Pereira que faça leitura do Projeto de Lei nº 670/2023”. Projeto de Lei nº 670/2023 (Autoria: Comissão Permanente de Orçamento e Finanças) – Único Turno (maioria absoluta = art. 46, §2º, RI). Ementa: “Fixa valor do subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito e secretários, cria 13º subsídio e terço constitucional de férias para os agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Uberaba-MG, e dá outras providências”. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação. Votação em único turno, nos termos do inciso I do §2º, do Art. 164, e por maioria absoluta, conforme art. 46, § 2º, c/c 207, II alínea “g” do Regimento Interno. Colocado o projeto em discussão. Presidente Fernando Mendes das Chagas expôs: “Com a palavra o Vereador Samuel Pereira, para defender o projeto”. Vereador Samuel Pereira expôs: “A Comissão de Orçamento e Finanças acatou uma solicitação que veio do Governo Municipal até o presidente dessa Casa. E regimentalmente o presidente da Câmara enviou à comissão. A gente deu o parecer e o projeto está em pauta para discussão e votação”. Vereador Tulio Micheli Silva expôs: “Solicito que o senhor presidente me permita consultar a procuradoria dessa Casa com relação à constitucionalidade do pedido. Se isso não traz vício de iniciativa. E se esse projeto pode ser apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças”. Procurador Geral Luís Otávio Guimarães Rocha expôs: “Faz parte das atribuições da Comissão de Orçamento e Finanças apresentar o projeto de lei para aumento dos subsídios dos vereadores e da prefeita. O Vereador Samuel cumprindo a obrigação regimental, junto com a Comissão de Orçamento e Finanças, apresentou o projeto e fez a requisição ao Executivo que apresentasse o impacto econômico financeiro desse projeto. Documento esse que foi acostado ao projeto. Então, dessa forma foi justificado pelo ordenador de despesa do Executivo qual seria o impacto desse projeto no orçamento da prefeitura. Por isso que não há essa inconstitucionalidade que o senhor está alegando”. Vereador Tulio Micheli Silva expôs: “Eu queria dizer ao povo de Uberaba que o governo da senhora Prefeita Elisa Araújo não teve coragem de mandar o projeto para essa Casa pedindo para aumentar o salário dos senhores prefeito, vice-prefeito e secretários, e colocou no colo da comissão da Câmara Municipal de Uberaba. E por



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 10)

conta disso já adianto o meu voto. O meu voto é não, como também votei contrário ao aumento de salário dos senhores vereadores dessa Casa". Vereador Almir Pereira da Silva expôs: "É importante ressaltar que essas correções não são feitas desde 2012. E quanto a questão dos subsídios dos vereadores, que foi votado nessa Casa também, eu espero que quem fala que é contra que depois faça uma carta abrindo mão se for reeleito de receber o valor que foi acrescido. O meu voto é favorável ao projeto". Vereador Diego Fabiano de Oliveira expôs: "Esse projeto que está sendo votado aqui não é o aumento do salário da Prefeita Elisa e nem de nenhum secretário que está lá". Presidente em exercício Wander Araújo de Freitas expôs: "Vale ressaltar que como estou na presidência eu não posso votar. E que seja registrado que o meu voto mais uma vez seria não para o aumento de salário de secretário e demais profissionais desse projeto". Colocado o projeto em votação. Projeto Aprovado com 13 (treze) votos SIM e 05 (cinco) NÃO, com votos contrários dos Vereadores Elias Divino da Silva, Marcos Adad Jammal, Paulo César Soares, Rochelle Gutierrez Bazaga e Tulio Micheli Silva, em único turno. Foram convidados o Diretor de Logística da Secretaria de Educação de Uberaba, Alexandre Lennon Dias Silva, a Diretora de Ensino, Eliana Pereira Silva Oliveira, Thais Beatriz, o Secretário Adjunto da Secretaria de Governo, Diógenes Alves de Sene, os representantes do Sindicato dos Professores – SINPRO e do Sindicato dos Educadores do Município de Uberaba – SINDEMU, Bruno, Adislau, Maria Cláudia e Ana Paula Castro, para participarem da presente reunião. Presidente Fernando Mendes das Chagas expôs: "Solicito ao Vereador Samuel Pereira que faça a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 42/2023". Projeto de Lei Complementar nº 42/2023 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – Único Turno (maioria absoluta = art. 46, §2º, RI). Ementa: "Institui o plano de carreira e remuneração dos cargos da carreira do magistério, dispõe sobre as equipes gestoras das unidades de ensino e seus cargos de provimento em comissão, e contém outras disposições". O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Assistência aos Servidores Municipais e Previdência Pública Municipal. Votação em único turno, nos termos do inciso I do §2º, do Art. 164, e por maioria absoluta, conforme art. 46, § 2º, c/c 207, II alínea "g" do Regimento Interno. Vereador Anderson Donizetti de Souza expôs: "Eu gostaria de saber do procurador da Casa, Doutor Luís Otávio, se esse projeto poderia ser votado posteriormente a partir do ano que vem". Procurado Geral Luís Otávio Guimarães Rocha expôs: "A lei eleitoral traz algumas vedações de procedimentos de agentes públicos para o ano eleitoral, principalmente no que diz respeito à alteração de salários de servidores como a oferta de benefícios. Então o entendimento da



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 11)

procuradoria da Câmara é que esse projeto teria uma ilegalidade se fosse aprovado e discutido no ano que vem”. Emenda nº. 1 – Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (Autoria: Vereadores Marcos Adad Jammal, Wander Araújo de Freitas, Elias Divino da Silva, Paulo César Soares, Rochelle Gutierrez Bazaga, Tulio Micheli Silva e Caio Bernardo Fonseca de Godoi): Acrescenta a alínea “e”, ao artigo 5º, inciso II, do Projeto de Lei Complementar nº 42/2023: “Art. 5º (...) II (...) e) A gratificação do Professor de Educação Básica Regente de Aulas - PEB-RA, Coordenador Pedagógico, Especialista em Educação e Inspetor Educacional, deverá incidir a partir da graduação (AC = Acrescentado)”. Colocado a Emenda nº 1 em discussão e votação: Rejeitada a emenda.

Emenda nº. 2 – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (Autoria: Vereadores Marcos Adad Jammal, Wander Araújo de Freitas, Elias Divino da Silva, Paulo César Soares, Rochelle Gutierrez Bazaga, Tulio Micheli Silva e Caio Bernardo Fonseca de Godoi): Modifica o inciso III, do artigo 45, do Projeto de Lei Complementar nº 42/2023: “Art. 45 (...) III - Classe C: acréscimo de 50% (cinquenta por cento), com relação ao vencimento básico de mesmo nível da classe B”. Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 2 em votação: Aprovado.

Subemenda nº. 2A – Subemenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (Autoria: Vereador Anderson Donizetti de Souza): Modifica termos do inciso III, do art. 45, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 45 (...) III – classe C: acréscimo de 20% (vinte por cento), com relação ao vencimento básico de mesmo nível da classe B;”. Colocado o pedido de retirada da Subemenda nº 2A em votação: Aprovado.

Emenda nº. 3 – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (Autoria: Vereador Marcos Adad Jammal): Modifica o inciso IV, do artigo 45, do Projeto de Lei Complementar nº 42/2023: “Art. 45 (...) IV – Classe D: acréscimo de 70% (setenta por cento), com relação ao vencimento básico de mesmo nível da classe B”. Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 3 em votação: Aprovado.

Subemenda nº. 3A – Subemenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (Autoria: Vereador Anderson Donizetti de Souza): Modifica termos do inciso IV, do art. 45, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 45 (...) IV – classe D: acréscimo de 50% (cinquenta por cento), com relação ao vencimento básico de mesmo nível da classe B;”. Colocado o pedido de retirada da Subemenda nº 3A em votação: Aprovado.

Emenda nº. 4 – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (Autoria: Vereador Marcos Adad Jammal): Modifica o inciso V, do artigo 45, do Projeto de Lei Complementar nº 42/2023: “Art. 45 (...) V – Classe E: acréscimo de 90% (noventa por cento), com relação ao vencimento básico de mesmo nível da classe B”.



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 12)

Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 4 em votação: Aprovado.
Subemenda nº. 4A – Subemenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (Autoria: Vereador Anderson Donizetti de Souza): Modifica termos do inciso V, do art. 45, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 45 (...) V – classe E: acréscimo de 70% (setenta por cento), com relação ao vencimento básico de mesmo nível da classe B;”.
Colocado o pedido de retirada da Subemenda nº 4A em votação: Aprovado.
Vereadora Rochelle Gutierrez Bazaga expôs: “Os professores que vão falar argumentaram que as falas deles inclusive é muito voltado às emendas que foram apresentadas ao projeto. Que não faria sentido eles falarem depois que as emendas fossem votadas. Então eu queria que a gente pudesse avaliar fazer uma pausa na discussão das emendas, eles fazerem as falas e a gente retomar a discussão das emendas”. Presidente em exercício Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa expôs: “Eu acredito que nenhum vereador aqui se oporia para que nossos pares falassem antes da discussão das emendas. Então eu acredito que vocês usando agora a palavra no tempo regimental não vai prejudicar esse avanço que nós estamos tendo aqui agora. Eu passo agora a palavra para a Professora Afifa Rassi Valicente”. Professora Afifa Rassi Valicente expôs: “Boa tarde a todos, e aos nobres colegas que aqui estão. Eu tentarei representá-los hoje, não apenas a todos os que estão aqui no Plenário. Uma classe do magistério que está aqui dividida. Alguns são contemplados, outros não tanto. Nós aqui estamos com maior respeito a todos. São muitos professores, cada um sentindo na pele que o momento hoje é crucial. Gostaríamos de ter uma prorrogação de prazo. Ouvimos opiniões diversas a respeito disso, uns alegando que poderia ser no ano vindouro, seis meses antes da eleição, visto que contempla não apenas valorização profissional, mas um plano de carreira. Então nós pleiteamos isso nas nossas reuniões. Eu represento um coletivo de professores, Coletivo Eduque Ação. O Nosso propósito é esse. Já educamos muitos dos que estão aqui. E trabalho na Escola Santa Maria desde 2004. Na prefeitura 2006 efetiva pelo concurso. Queremos dizer a todos vocês que respeito e coerência devem existir sempre. Sabemos que não se pode fazer emendas em sessões extraordinárias, mas fica aqui o nosso desagravo em relação a isso. Nós somos responsáveis pela educação de Uberaba. Educação de qualidade passa e perpassa também pelo salário, pela valorização profissional e pela rede de proteção ao professor. Por várias vezes tentamos os Edis saber quantos professores ficaram adoecidos. Nós temos hoje um plano de carreira que nivela por baixo. Educação não é gasto, educação é investimento senhores vereadores. Eu convido o Professor Fernando Leal para apresentar aqui para os senhores vereadores a tabela que ele pacientemente e com muita maestria como professor de matemática fez.



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 13)

Nós estamos perdendo com esse novo plano de carreira. Celso Neto, atual vereador! O senhor nos pediu para estudar o plano no Santa Maria, onde eu estive presente e o senhor também, o Lennon e vários outros assessores. Nós estudamos, nos debruçamos nos planos. E eu acho, como professora de língua portuguesa, existe uma dubiedade quando se fala em carreira do magistério. Está incluindo todos da carreira. Então nós não podemos nos nivelar no piso do magistério, visto que na investidura do cargo de PEB - Professores de Educação Básica o requisito mínimo é a graduação. É o diploma de nível universitário. Se tratamos de isonomia e de igualdade de direitos, onde é que está a fala. Eu sou professora de carreira, séria, compromissada e nós gostaríamos de ter um alento. Então houve a participação de alguns professores e da equipe da SEMED nas reuniões que aconteceram. Só que nessas reuniões o maior número de membros que opinaram era do grupo da SEMED. Nós tivemos uma reunião na Escola Santa Maria e eles nos passaram as informações pertinentes ao plano de carreira, às notas técnicas e nós estudamos cada uma delas. Uma cidade educadora como Uberaba tem a obrigação de valorizar o professor, porque mexe com a vida da população. A educação tem uma projeção futura. Por que oferecer vantagens a mais, acréscimos a mais para os doutores e pós-doutores e não oferecer para a grande maioria que são os professores e os coordenadores pedagógicos também? Porque não onera a folha. Então se existe algo discrepante não é no meio de nós professores. A discrepância está em outro lugar. Além do plano não nos contemplar na carreira, nós queremos dizer que esse plano de carreira proposto também fala mais em punição, decretos e portarias do que respeitar o trabalho do professor. Eu ouvi, eu vi e eu li. Chega de portaria e decreto. Nós queremos que o plano do magistério contemple toda e qualquer alínea. Nós queremos saber o que vamos assinar”. Vereador Celso de Almeida Afonso Neto expôs: “Eu penso que seja importante a secretaria explicar tecnicamente os pontos aqui elencados. Só queria tranquilizar a Professora Afifa com relação a não poder fazer emendas em sessão extraordinária, tanto é que nós estamos fazendo. E tem emendas a pedido do sindicato e da categoria. Quanto ao resto tecnicamente a secretaria responde sem problemas”. Alexandre Lennon Dias Silva expôs: “O profissional do magistério com escolaridade semelhante tem que ser remunerado de forma equivalente. Nós estamos cumprindo o Plano Nacional de Educação. Hoje na Lei 501 quando nós olhamos os profissionais que têm o cargo de nível superior, é o cargo de Coordenador Pedagógico e de Inspetor Educacional. Os cargos de professor de educação infantil, educador infantil e professor de Educação Básica são todos de nível médio. O PEB dos anos finais está nesse cargo de nível médio. Só que quando ele ingressa ele ingressa na coluna correspondente



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 14)

ao nível superior, porque necessariamente ele precisa ter um curso superior. Essa sistemática do Plano Nacional de Educação já é aplicada hoje. E aí quando nós olhamos os cargos de coordenador pedagógico e de inspetor educacional o percentual de promoção por ter mestrado e doutorado é menor. Efetivamente na hora que eu olho o valor ele vai ser equivalente com a tabela do médio, porque o valor está sendo aplicado sobre o médio. Então a diferença do que está sendo feito nesse projeto hoje é que a tabela é única para todo mundo. E por que que a tabela é única para todo mundo? Porque existia uma diferença pequena nesses valores. E os cargos de nível superior nós precisamos colocar percentuais que sejam inteligíveis. E aí quando se coloca o percentual que é inteligível ele fica menor porque ele está arredondado. E se eu arredondar para cima ele vai ficar maior. Então nós estamos criando diferença entre os servidores. E a ideia é que eles sejam tratados da mesma forma. A carreira é uma só. A carreira é a do magistério do município. E por conta disso a tabela é uma só. Hoje dos mais de quatro mil servidores da carreira do magistério que temos no município, nós temos quatrocentos e sessenta e oito que não tem nível superior. E quando nós olhamos a matrícula desses servidores percebemos que eles são os mais antigos. Então os servidores que hoje entram na carreira do magistério têm curso superior, só que nós não podemos em nível municipal alterar a legislação. Já existe uma decisão do Supremo Tribunal Federal dizendo que essa competência é federal. No artigo 61 da LDB coloca quais os requisitos para ser profissional do magistério. Então nós obedecendo a legislação e dando tratamento igualitário para todos os cargos da rede. A compensação com relação ao professor de ensino fundamental é feita de outra forma, porque essa não é a única dor que o profissional do magistério tem. E aí as outras dores que são relacionadas principalmente com a perda da remuneração no momento em que ele tira licença, férias e recesso está sendo resguardada. Só que a remuneração tem que ter como referência o valor do piso. E o piso é de nível médio. Os percentuais de promoção têm que gerar o mesmo valor por conta da promoção, porque a ideia é que os profissionais que tenham escolaridade semelhantes sejam remunerados de maneira equivalente. Com relação ao percentual de doutorado e de pós-doutorado, que aumentou só esse percentual e a discussão é no sentido de que está aumentando porque não tem um impacto relevante ou porque não afeta ninguém, a ideia na verdade é diferente. E isso foi inclusive falado nas reuniões que nós fizemos sobre o plano de carreira. A ideia é estimular o servidor a chegar nessa coluna da tabela. Foi falado nas reuniões do plano de carreira que a profissionalização do magistério está sendo trabalhada em três frentes. Com a Casa do Educador, com a Universidade Aberta do Brasil, que está dentro da Casa do Educador, e com o programa



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 15)

do governo federal, que é o PARFOR. A Secretaria de Educação está hoje mapeando a escolaridade de todos os profissionais do magistério para propor cursos para que eles avancem para a próxima coluna. A ideia não é aumentar o doutorado e o pós-doutorado, porque ninguém vai chegar lá. É aumentar para estimular a chegar lá”. Danilo Oliveira Sampaio expôs: “Boa tarde a todos! Há uma sub-representação da nossa categoria na construção desse plano de carreira. Isso é unanime. Nós tivemos uma assembleia na segunda-feira. Eu fiz essa pergunta para a categoria e ninguém levantou a mão. Ninguém se sentiu representado na construção desse plano. O que adianta ele estar tramitando desde 2021 se a base da categoria, os aproximadamente cinco mil profissionais, não tiveram voz ativa na sua construção. Uma outra questão que eu queria trazer é que algo de tamanha profundidade, que vai impactar na vida de cinco mil trabalhadores, tramitar em aproximadamente nove dias dentro dessa Casa. Eu pergunto humildemente aos senhores vereadores. Quais de vocês tiveram condições de ler o atual plano de carreira a fundo e comparar com o plano anterior? Porque não basta ter conhecimento a fundo do atual plano. É necessário ter conhecimento a fundo do plano de carreira anterior e fazer uma comparação minimamente razoável para tentar saber se é realmente benéfico para nossa categoria ou não”. Subemenda nº. 4B – Subemenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (Autoria: Vereadores Almir Pereira da Silva, Celso de Almeida Afonso Neto e Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa): Modifica os incisos do art. 45 e as tabelas constantes do Anexo I, do Projeto de Lei Complementar em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 45. (...) V – classe E: acréscimo de 100% (cem por cento), com relação ao vencimento básico de mesmo nível da classe A; (NR)”. Colocado a Subemenda nº 4B em discussão e votação: Aprovada. Emenda nº. 5 – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (Autoria: Vereador Marcos Adad Jammal): Modifica o inciso VI, do artigo 45, do Projeto de Lei Complementar nº 42/2023: “Art. 45 (...) VI – Classe F: acréscimo de 100% (cem por cento), com relação ao vencimento básico de mesmo nível da classe B”. Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 5 em votação: Aprovado. Subemenda nº. 5A – Subemenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (Autoria: Vereador Anderson Donizetti de Souza): Modifica termos do inciso VI, do art. 45, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 45 (...) VI – classe F: acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), com relação ao vencimento básico de mesmo nível da classe B;”. Colocado o pedido de retirada da Subemenda nº 5A em votação: Aprovado. Subemenda nº. 5B – Subemenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (Autoria: Vereadores Almir Pereira da Silva, Celso de Almeida Afonso Neto e Luciene Beatriz



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 16)

Fachinelli Barbosa): Modifica os incisos do art. 45 e as tabelas constantes do Anexo I, do Projeto de Lei Complementar em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 45. (...) VI – Classe F: acréscimo de 110% (cento e dez por cento), com relação ao vencimento básico de mesmo nível da classe A” (NR). Colocado a Subemenda nº 5B em discussão e votação: Aprovada. Emenda nº. 6 – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (Autoria: Vereadores Marcos Adad Jammal): Modifica o § 1º, do artigo 51 do Projeto de Lei Complementar nº 42/2023: Art. 51 (...) § 1º – Para os fins deste Capítulo, compreende-se por atividades extraclasse que devem ser 25% (vinte e cinco por cento) de referida jornada cumprida presencialmente na unidade de lotação abrangendo os seguintes módulos:”. Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 6 em votação: Aprovado. Subemenda nº. 6A – Subemenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (Autoria: Vereadores Almir Pereira da Silva, Celso de Almeida Afonso Neto e Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa): Suprime o § 1º do art. 51 do Projeto de Lei Complementar nº 42/2023 em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 51. (...) § 1º (SUPRIMIDO) Parágrafo único. Os profissionais do magistério deverão cumprir, presencialmente, na unidade de ensino em que estiverem lotados, 25% (vinte e cinco por cento) das atividades extraclasse, no 1/3 (um terço) da jornada correspondente (NR)”. Colocado a Subemenda nº 6A em discussão e votação: Aprovada. Emenda nº. 7 – Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (Autoria: Vereador Marcos Adad Jammal): Suprime dispositivo do mencionado Projeto de Lei Complementar em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 51 (...) § 1º (...) I - (SUPRIMIDO)”. Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 7 em votação: Aprovado. Emenda nº. 8 – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (Autoria: Vereador Marcos Adad Jammal): Modifica termos do mencionado projeto de lei em análise, em que inciso II, do § 1º, do artigo 51, do Projeto de Lei Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 51 (...) §1º(...) II - elaboração de um plano de trabalho do educador que deve ser bimestral e baseado nos direitos de aprendizagem da Matriz Curricular do Município de Uberaba;”. Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 8 em votação: Aprovado. Emenda nº. 9 – Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (Autoria: Vereador Marcos Adad Jammal): Suprime dispositivo do mencionado Projeto de Lei em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 51 (...) §1º (...) III - (SUPRIMIDO)”. Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 9 em votação: Aprovado. Emenda nº. 10 – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (Autoria: Vereador Marcos Adad Jammal): Modifica termos do mencionado projeto



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 17)

de lei em análise, em que o § 2º, do artigo 51, do Projeto de Lei Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 51 (...) §2º – 75% (setenta e cinco por cento) do extraclasse será cumprido em casa de acordo com opção e decisão do próprio professor, sem interferência da SEMED ou qualquer outro órgão patronal, nos seguintes módulos:”.
Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 10 em votação: Aprovado.
Subemenda nº. 10A – Subemenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (Autoria: Vereadores Almir Pereira da Silva, Celso de Almeida Afonso Neto e Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa):
Modifica o §2º do art. 51, do projeto de lei complementar nº 42/2023 em análise reenumerando os demais parágrafos, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 51. (...) § 2º (RENUMERANDO) Parágrafo único. Os profissionais do magistério deverão cumprir, presencialmente, na unidade de ensino em que estiverem lotados, 25% (vinte e cinco por cento) das atividades extraclasse, no 1/3 (um terço) da jornada correspondente (NR)”. Colocado a Subemenda nº 10A em discussão e votação: Aprovada.
Emenda nº. 11 – Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (Autoria: Vereador Marcos Adad Jammal): Acrescenta Incisos I e II, em que o § 2º, do artigo 51, do mencionado Projeto de Lei Complementar, em análise, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 51 (...) § 2º (...) I – planejamento do ensino e das atividades de docência; II – elaboração e correção de atividades avaliativas dos educandos”. Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 11 em votação: Aprovado.
Emenda nº. 12 – Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (Autoria: Vereador Ismar Vicente dos Santos): Suprime termos do mencionado Projeto de Lei Complementar em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 10 (...) V - (SUPRIMIDO.) (...) Art. (13) (...) Art. 25 (...) I (...) e (SUPRIMIDO) (...) II (...) d (SUPRIMIDO) (...) III (...) c (SUPRIMIDO) (...) Art. 49 (...) Parágrafo único: (...) II (...) d (SUPRIMIDO) (...) III (...) d (SUPRIMIDO) (...) IV (...) d (SUPRIMIDO) (...) Art. 56 (...) II (SUPRIMIDO) (...) Art. 58 (...) III (SUPRIMIDO) Art. 63 (...) § 1º III - (...) g) 1 (SUPRIMIDO); (...) Art. 105 (...) I - (...) e (SUPRIMIDO); (...) ANEXO I - Tabelas de posicionamento, enquadramento, progressões e promoções da carreira do magistério municipal (...) V – Especialista em Educação (SUPRIMIDO) (...) ANEXO II - Vencimentos básicos iniciais dos cargos da carreira do magistério municipal.

	Vencimento Básico Inicial	
	Jornada semanal mínima	Jornada semanal máxima
PEI	R\$ 4.144,27	R\$ 4.420,55



	Vencimento Básico Inicial	
PEB-RT	R\$ 3.177,27	R\$ 4.420,55
PEB-RA*	R\$ 3.232,53	R\$ 5.746,72
Coordenador Pedagógico*	-	R\$ 4.525,54
(SUPRIMIDO)*	-	(SUPRIMIDO)
Inspetor Educacional*	-	R\$ 4.697,94

Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 12 em votação: **Aprovado.** **Subemenda nº. 12A** – Subemenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadores Almir Pereira da Silva, Celso de Almeida Afonso Neto e Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa**): Suprime dispositivos ao Projeto de Lei Complementar em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 49. (...) II – (SUPRIMIDO) (...)**”. Colocado a Subemenda nº 12A em discussão e votação: **Aprovada.** **Emenda nº. 13** – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereador Ismar Vicente dos Santos**): Modifica termos do mencionado Projeto de Lei Complementar em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 5º (...) IV (...) § 1º Para o Inspetor Educacional, as férias regulamentares anuais e as férias-prêmio somente poderão ser concedidas mediante reorganização, entre os pares, das atividades do setor ou do órgão em que exercerem suas funções, a fim de que o serviço público não tenha sua execução comprometida. (...) Art. 13 (...) § 3º Poderão ser incluídas outras informações a serem apresentadas no relatório mencionado no inciso IV, do caput, desde que a necessidade de inclusão seja fundamentada em parecer técnico emitido pelo servidor competente que sugeriu a inclusão e, em até 60 (sessenta) dias, seja expedido ato do Secretário de Educação atualizando as informações adicionais a serem apresentadas no relatório. (...) Art. 17 (...) III – para o cargo de Coordenador Pedagógico é exigida a formação em nível superior, alternativamente: (...) Art. 47. O serviço extraordinário somente poderá ser cumprido, com relação à carreira do magistério, pelos cargos de Coordenador Pedagógico e Inspetor Educacional**”. Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 13 em votação: **Aprovado.** **Subemenda nº. 13A** – Subemenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadores Almir Pereira da Silva, Celso de Almeida Afonso Neto e Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa**): Modifica dispositivos do Projeto de Lei Complementar em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 5º (...) § 1º Para o Especialista em Educação e o Inspetor Educacional, as férias regulamentares anuais e as férias-prêmio serão concedidas mediante reorganização, entre os pares, das atividades do setor ou do órgão em que exercerem suas funções, a fim de que o serviço público não tenha a sua execução comprometida (NR)**”. Colocado a Subemenda nº



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 19)

13A em discussão e votação: Aprovada. Emenda nº. 14 – Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereador Wander Araújo de Freitas**). Acrescenta art. 101 ao mencionado do Projeto de Lei Complementar em análise, renumerando-se os demais: “**Art. 101. Os profissionais do magistério inativo e pensionistas farão jus ao plano de saúde e ao Auxílio-Alimentação**”. Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 14 em votação: Aprovado. Emenda nº. 15 – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereador Anderson Donizetti de Souza**). Modifica termos do *caput* do art. 45, do referido Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 45** Os valores dos vencimentos básicos, para cada classe, serão estipulados da seguinte forma, **observando que a partir do inciso II o ingresso na carreira é necessário ter nível superior**”. Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 15 em votação: Aprovado. Emenda nº. 16 – Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereador Tulio Micheli Silva**). Acrescenta o inciso VII ao art. 10 do projeto de lei em referência, passando a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 10. (...) VII – Profissional de Apoio Escolar, a ser regulamentado por lei de autoria do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias**”. Colocado a Emenda nº 16 em discussão e votação: Rejeitada a emenda. Emenda nº. 17 – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadora Rochelle Gutierrez Bazaga**). Modifica termos da alínea “b” do inciso I do artigo 5º, do mencionado projeto de lei análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 5º (...) I (...) b) 2 (dois) períodos de recesso por ano, a serem fruídos conforme a organização entre os pares, nos seguintes períodos:**”. Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 17 em votação: Aprovado. Emenda nº. 18 – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadora Rochelle Gutierrez Bazaga**). Modifica termos do inciso VI, do § 2º do artigo 14, do mencionado projeto de lei análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 14 (...) § 2º(...) VI – organização, coordenação e execução de estudos orientados aos servidores que executam serviços administrativos nas secretarias das unidades de ensino, visando a otimizar o trabalho desenvolvido na RME; (NR= NOVA REDAÇÃO)**”. Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 18 em votação: Aprovado. Subemenda nº. 18A – Subemenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadores Almir Pereira da Silva, Celso de Almeida Afonso Neto e Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa**): Modifica dispositivos do Projeto de Lei Complementar em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 14. (...) I – atuar como apoio técnico-pedagógico, no órgão central da Secretaria de Educação, no acompanhamento, planejamento e**



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 20)

*execução dos projetos e programas estratégicos da educação municipal; (NR) (...) § 2º (...) VI – organização, coordenação e execução de estudos orientados aos servidores que executam serviços **administrativos, técnicos e operacionais nas secretarias das unidades de ensino, visando a otimizar o trabalho desenvolvido na RME; (NR)**". Colocado a Subemenda nº 18A em discussão e votação: **Aprovada. Emenda nº. 19** – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadores Almir Pereira da Silva, Celso de Almeida Afonso Neto e Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa**): Modifica termos ao Projeto de Lei Complementar em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 61. (...) II – possui caráter transitório, com o prazo de concessão limitado a 6 (meses), prorrogável por, no máximo, igual período, uma única vez; (NR)**". Colocado a Emenda nº 19 em discussão e votação: **Aprovada. Emenda nº. 20** – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadora Rochelle Gutierrez Bazaga**). Modifica termos do artigo 24, do mencionado projeto de lei análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 24** Os quantitativos relacionados à lotação de cargos nas unidades e órgãos da **Rede Municipal de Ensino** serão definidos em ato do Secretário de Educação, que definirá os respectivos quadros de pessoal. (NR= NOVA REDAÇÃO)". Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 20 em votação: **Aprovado. Subemenda nº. 20A** – Subemenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadores Almir Pereira da Silva, Celso de Almeida Afonso Neto e Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa**): Modifica dispositivos do Projeto de Lei Complementar em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 24. Os quantitativos relacionados à lotação de cargos nas unidades e órgãos da RME** serão definidos em ato do Secretário de Educação, que definirá os respectivos quadros de pessoal (NR)". Colocado a Subemenda nº 20A em discussão e votação: **Aprovada. Emenda nº. 21** – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadora Rochelle Gutierrez Bazaga**). Modifica termos dos incisos I e II do artigo 94, do mencionado projeto de lei análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 94 (...) I** - O profissional do magistério que não se manifestar no prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta Lei Complementar, optará, tacitamente, **pelo não enquadramento nesta lei, continuando no enquadramento que se encontrava submetido anteriormente à publicação desta Lei. II** – O profissional do magistério que optar pelo novo enquadramento deverá apresentar requerimento, no prazo de 90 (noventa) dias mencionado no inciso I, por meio de declaração expressa, sua opção pelo novo enquadramento;". Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 21 em votação: **Aprovado. Emenda nº. 22** – Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadora Rochelle Gutierrez***



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 21)

Bazaga). Acrescenta o § 3º ao Artigo 25 do mencionado projeto de lei análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Art. 25 (...) § 3º O especialista em Educação e o Inspetor Educacional que atuam como suporte técnico-pedagógico junto às unidades de ensino são lotados na Secretaria de Educação (NR= NOVA REDAÇÃO)”***. Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 22 em votação: **Aprovado. Subemenda nº. 22A** – Subemenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadores Almir Pereira da Silva, Celso de Almeida Afonso Neto e Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa**): Acrescenta o § 3º ao art. 25, do Projeto de Lei Complementar em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Art. 25. (...) § 3º A atuação do Especialista em Educação e do Inspetor Educacional nos segmentos da Educação Básica se dá pelo suporte técnico pedagógico, realizado junto às unidades educacionais (AC)”***. Colocado a Subemenda nº 22A em discussão e votação: **Aprovada. Emenda nº. 23** – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadora Rochelle Gutierrez Bazaga**). Acrescenta o Artigo 4º ao mencionado projeto de lei análise renumerando-se os demais, que passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Art. 4º A As condições de trabalho dos profissionais da educação escolar básica, indispensáveis para o êxito do trabalho pedagógico, contemplarão: I – adequado número de alunos por turma, que permita a devida atenção pedagógica do profissional a cada aluno, de acordo com as necessidades do processo educacional; II – número de turmas, por profissional, compatível com sua jornada de trabalho e com o volume de atividades profissionais extraclasse, decorrentes do trabalho em sala de aula; III – disponibilidade, no local de trabalho, dos recursos didáticos indispensáveis ao exercício profissional; IV – salubridade do ambiente físico de trabalho; V – segurança para o desenvolvimento das atividades profissionais; VI – permissão para o uso do transporte escolar no trajeto entre o domicílio e o local de trabalho, quando não houver prejuízo do uso pelos estudantes”***. Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 23 em votação: **Aprovado. Emenda nº. 24** – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadora Rochelle Gutierrez Bazaga**). Modifica termos dos §§ 4º e 5º do artigo 5º, do mencionado projeto de lei análise, que passam a vigorar com as seguintes redações: ***“Art. 5º (...) § 4º Terão direito aos períodos de recesso, salvo nos casos de expressa determinação do Secretário de Educação, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante posicionamento fundamentado no funcionamento específico de cada unidade ou órgão, os profissionais do magistério que exerçam suas funções em unidades de apoio à educação. § 5º O direito ao recesso não se aplica aos professores e ao Coordenador Pedagógico, quando convocados pelo órgão***



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 22)

*central da Secretaria de Educação ou pelo respectivo gestor da unidade educacional, para complementação de atividades relacionadas às suas atribuições, desde que comunicado com **antecedência mínima de 10 (dez) dias***”. Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 24 em votação: **Aprovado. Subemenda nº. 24A** – Subemenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadores Almir Pereira da Silva, Celso de Almeida Afonso Neto e Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa**): Modifica dispositivos do Projeto de Lei Complementar em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 5º (...)** § 4º Terão direito aos períodos de recesso, salvo nos casos de expressa determinação, em, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes do início do recesso, do Secretário de Educação **em sentido contrário**, mediante posicionamento fundamentado no funcionamento de cada unidade ou órgão, **o Especialista em Educação, o Inspetor Educacional e os profissionais do magistério que exerçam suas funções em unidades de apoio à educação (NR)**”. Colocado a Subemenda nº 24A em discussão e votação: **Aprovada. Emenda nº. 25** – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadora Rochelle Gutierrez Bazaga**). Modifica termos do artigo 6º, do mencionado projeto de lei análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 6º O vencimento básico inicial para quaisquer dos cargos que compõem a carreira do magistério não será inferior ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 2008, respeitada a proporcionalidade da jornada de trabalho estabelecida para o cargo e correspondente à formação exigida para ingresso no cargo**”. Colocado a Emenda nº 25 em discussão e votação: **Aprovada. Emenda nº. 26** – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadora Rochelle Gutierrez Bazaga**). Modifica os termos da alínea “d” do inciso III do Artigo 7º do mencionado projeto de lei análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 7º (...) III- (...) d) executar ações formativas, através das atividades desenvolvidas pela CAED e pedagógicas, referentes à jornada extraclasse, na proporção estabelecida pelo referido órgão**”. Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 26 em votação: **Aprovado. Emenda nº. 27** – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadora Rochelle Gutierrez Bazaga**). Modifica termos do §3º do Artigo 10 do mencionado projeto de lei análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 10 (...) § 3º O exercício da função de PFOR se dará mediante seleção interna realizada entre os professores da RME, convocados por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município**, e denominada certificação, a qual envolverá, pelo menos, uma prova de conhecimento técnico e uma prova didática, **sua formação acadêmica, a avaliação de títulos, com exigência de titulação mínima em especialização (pós-**



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 23)

graduação de 360h), o tempo de experiência em unidades educacionais e a respectiva avaliação anual de desempenho, que serão avaliadas pela Casa do Educador, em comissão formada por 05 pessoas, dentre eles 03 professores formadores eleitos pelos membros da CAED. Os critérios entram em vigência a partir da aprovação desta lei”. **Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 27 em votação: Aprovado. Emenda nº. 28** – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadora Rochelle Gutierrez Bazaga**). Modifica termos do *caput* do Artigo 39 do mencionado projeto de lei análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Art. 39*** Durante o período do estágio probatório, o profissional do magistério deverá ficar posicionado no primeiro nível da classe correspondente **à sua formação”**. **Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 28 em votação: Aprovado. Emenda nº. 29** – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadora Rochelle Gutierrez Bazaga**). Modifica os termos do inciso I e alínea “a” do inciso II do Artigo 8º do mencionado projeto de lei análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Art. 8º (...) I – repreensão, nos casos de descumprimento dos deveres previstos no art. 7º, salvo os deveres previstos na alínea “c”, do inciso I. II – suspensão: nos casos de descumprimento da alínea “c”, do inciso I”***. **Colocado a Emenda nº 29 em discussão e votação: Aprovada. Emenda nº. 30** – Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadores Almir Pereira da Silva, Celso de Almeida Afonso Neto e Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa**): *Acréscimo o §3º ao art. 95 do Projeto de Lei Complementar em análise, renumerando os demais parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 95. (...) § 3º O PEB-RT que optar pelo novo enquadramento, enquanto não exercer atividades de interação com educandos, na hipótese do art. 52, poderá optar por cumprir a jornada semanal mínima estabelecida para o PEB-RA, situação em que serão descontados de sua remuneração, os valores proporcionais à redução da jornada (AC)”*. **Colocado a Emenda nº 30 em discussão e votação: Aprovada. Emenda nº. 31** – Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadores Almir Pereira da Silva, Celso de Almeida Afonso Neto e Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa**): *Suprime o §1º do art. 12 do Projeto de Lei Complementar em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 12. (...) § 1º (SUPRIMIDO)”*. **Colocado a Emenda nº 31 em discussão e votação: Aprovada. Emenda nº. 32** – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadores Almir Pereira da Silva, Celso de Almeida Afonso Neto e Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa**): *Modifica dispositivos do Projeto de Lei Complementar em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 14. (...) I – atuar como apoio*



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 24)

técnico-pedagógico, *no órgão central da Secretaria de Educação, no acompanhamento, planejamento e execução dos projetos e programas estratégicos da educação municipal; (NR)*”. Colocado a Emenda nº 32 em discussão e votação: Aprovada. Emenda nº. 33 – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadores Almir Pereira da Silva, Celso de Almeida Afonso Neto e Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa**): *Modifica dispositivos do Projeto de Lei Complementar em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 100. Terá direito ao cômputo do período em que exerceu atividades de interação com educandos, independentemente de o cargo ser da carreira do magistério, para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o § 5º, do art. 40, da Constituição Federal: (NR)”*. Colocado a Emenda nº 33 em discussão e votação: Aprovada. Emenda nº. 34 – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadores Almir Pereira da Silva, Celso de Almeida Afonso Neto e Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa**): *Modifica o art. 62 do Projeto de Lei Complementar em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 62. A gratificação pelo cumprimento de metas individuais (GCMi) será concedida ao profissional do magistério que obtiver resultado satisfatório em sua avaliação de desempenho anual, por 4 (quatro) progressões, ainda que não consecutivas. (...) § 2º O valor da GCMi corresponde ao índice de 4% (quatro por cento) do valor do vencimento básico. (NR) § 3º O profissional do magistério que não tiver direito à progressão, nos casos previstos nos incisos I e II, do § 3º, do art. 38, não terá o respectivo período avaliado considerado para a concessão da GCMi (AC)”*. Colocado a Emenda nº 34 em discussão e votação: Aprovada. Emenda nº. 35 – Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadores Almir Pereira da Silva, Celso de Almeida Afonso Neto e Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa**): *Acréscima o parágrafo único ao art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 42/2023 em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 21. (...) Parágrafo único. A lotação dos cargos da carreira do magistério observará o seguinte: (AC) I – PEI, PEB-RT, PEB-RA e Coordenador Pedagógico deverão ser lotados em unidades educacionais, prevalecendo-se, nos casos em que a jornada do cargo for cumprida em mais de uma unidade educacional, a que compreender a maior parte da jornada do cargo; (AC) II – Especialista em Educação e Inspetor Educacional deverão ser lotados no órgão central da Secretaria de Educação (AC)”*. Colocado a Emenda nº 35 em discussão e votação: Aprovada. Emenda nº. 36 – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (**Autoria: Vereadores Almir Pereira da Silva, Celso de Almeida Afonso Neto e Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa**): *Modifica caput e dispositivos do*



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 25)

*Projeto de Lei Complementar em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º. São direitos dos profissionais do magistério, além dos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município: (NR) III – (...) c) eventuais vantagens de caráter temporário ou variável, **incidirão** sobre o cálculo das remunerações das férias, no respectivo período aquisitivo; (NR) IV – (...) b) participação e manifestação, em assembleias sindicais ou de entidades e agremiações classistas, e em reuniões, realizadas em qualquer horário, para tratar de assuntos de interesse de sua categoria ou da educação e do ensino, sem prejuízo das atividades exercidas em seu local de lotação; (NR)”. Colocado a Emenda nº 36 em discussão e votação: **Aprovada. Emenda nº. 37** – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 42/2023 (Autoria: Vereadores Almir Pereira da Silva, Celso de Almeida Afonso Neto e Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa): *Modifica termos ao Projeto de Lei Complementar em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 39. (...) **Parágrafo único.** Após a conclusão do estágio probatório, o profissional do magistério deverá, **imediatamente**, ficar posicionado no segundo nível da classe correspondente à sua formação”. Colocado a Emenda nº 37 em discussão e votação: **Aprovada. Colocado o projeto em discussão:** Presidente **Fernando Mendes das Chagas** expôs: “Com a palavra o líder do Governo, Vereador Almir Silva, para defender o projeto”. Vereador **Almir Pereira da Silva** expôs: “Esse plano foi elaborado pelo Governo da Prefeita Elisa Gonçalves Araújo e passou pelas mãos da Sidnéia. A Prefeita Elisa teve a coragem de elaborar um plano para o pessoal da educação. A Prefeita Elisa é alguém que é de diálogo sim. É uma prefeita que teve coragem de encaminhar um projeto para essa Casa. Eu queria na condição de líder poder dar oportunidade para o Celso Neto, enquanto vereador, fazer a defesa desse projeto. Foi ele, juntamente com a equipe, quem elaborou. E eu acho que nada mais justo do que ele fazer a defesa”. Vereador **Celso de Almeida Afonso Neto** expôs: “A prefeita deu oportunidade desse time assumir a educação e dar continuidade a um trabalho. E quando eu falo sobre continuidade falo sobre exaltar também a Professora Sidnéia, que é quem deu o pontapé inicial para essa discussão do novo plano de carreira. E foi muito importante nesse processo como um todo e nós demos continuidade nessa construção. Eu devolvo minha participação deixando um abraço para todos os servidores da educação. A vida de vocês vai melhorar com esse novo plano e nós vamos avançar juntos”. Vereador **Paulo César Soares** expôs: “Eu juntamente com o Professor Adislau, nós tivemos o zelo, e olha que o Professor Adislau fez história em Uberaba como sindicalista, homem sério e um cara que realmente é profundo conhecedor da educação em Uberaba. Nas visitas que fizemos a maioria dos educadores não sabiam de nada. Essa minuta chegou a toque de caixa. O Governo da Elisa**



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 26)

teve tudo para fazer um plano de carreira bacana, dando tempo para essa Casa pudesse estudar o referido projeto. Então o meu voto será contra esse projeto”. Vereador **Tulio Micheli Silva** expôs: “Eu fiz o que estive ao meu alcance e também fora dele. Fizemos reuniões, tivemos encontros e ouvi essas pessoas que aqui estão. O sentimento que essas pessoas têm hoje é de revolta e de ter sido traído por alguém que deveria representa-los. Quero dizer aos senhores professores que têm meu máximo respeito. Nós já sabemos o que vai acontecer aqui hoje. O plano será aprovado porque a Prefeitura Municipal de Uberaba tem a maioria nessa Casa. Eu entendo que esse plano de carreira, por mais que tenha tido boa vontade, não beneficia a classe toda. Fizeram um plano para que não houvesse diferenciação, mas houve. O administrativo escolar está sendo preterido. Alguns professores estão sendo preteridos. O plano de carreira além de truculento é antidemocrático. O meu voto ao plano de carreira eu gostaria muito que fosse sim, mas o meu voto é não”. Vereadora **Rochelle Gutierrez Bazaga** expôs: “Talvez hoje tenha sido um dos meus votos mais difíceis na Câmara. Eu vou buscar a coerência que sempre busquei. E hoje meu voto nesse projeto vai ser sim”. Colocado o projeto em votação. Projeto Aprovado com 16 (dezesesseis) votos SIM e 02 (dois) NÃO, com votos contrários dos Vereadores Paulo César Soares e Tulio Micheli Silva, em único turno. Presidente **Fernando Mendes das Chagas** expôs: “Solicito o Vereador Samuel Pereira que faça a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 41/2023”. **Projeto de Lei Complementar nº 41/2023 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – Único Turno (maioria absoluta = art. 46, §2º, RI). Ementa:** “Altera a Lei Complementar nº 190, de 27 de novembro de 2000, que “Dispõe sobre a criação do Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Uberaba”. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Assistência aos Servidores Municipais e Previdência Pública Municipal. Votação em único turno, nos termos do inciso I do §2º, do Art. 164, e por maioria absoluta, conforme art. 46, § 2º, c/c 207, II alínea “g” do Regimento Interno. **Emenda nº. 1 – Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 41/2023 (Autoria: Vereadores Almir Pereira da Silva, Celso de Almeida Afonso Neto e Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa):** *Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei Complementar em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11-D (...) § 2º A jornada ampliada e as respectivas contribuições a que se refere o caput surtirão seus efeitos com relação aos cargos da carreira do magistério instituídos pela legislação vigente a partir de 1º de janeiro de 2024. (AC) (...) Art. 11-F (...) Parágrafo único. O efetivo exercício de que trata este artigo, com relação aos incisos de I a III do caput, para fins da aposentadoria especial, surtirá seus efeitos sobre as atividades exercidas a partir de 1º de janeiro*



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 27)

de 2024 (AC)”. Colocado a Emenda nº 1 em discussão e votação: Aprovada. Colocado o projeto em discussão: Presidente **Fernando Mendes das Chagas** expôs: “Com a palavra o Vereador Celso Neto, para defender o projeto”. Vereador **Celso de Almeida Afonso Neto** expôs: “Isso é uma demanda dos servidores que estão para aposentar ou já estão aposentados também e aqueles que têm atuação sindical. Então isso é um complemento do plano de carreira e mais um benefício para o nosso servidor que essa Câmara vai conceder, juntamente com a Prefeita Elisa”. Colocado o projeto em votação. **Projeto Aprovado com 17 (dezesete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, computado o voto nominal da Vereadora Alessandra Amaro Dias Piagem, em único turno.** Presidente Fernando Mendes das Chagas declara o **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** – de acordo com o Regimento Interno, aprovado por esta edilidade em 30 de dezembro de 2006, e não mais havendo oradores inscritos e nem matéria em pauta, o Senhor Presidente “sob a benção e a proteção de Deus, e em nome do Poder Legislativo de Uberaba”, no uso de suas atribuições legais, declarou encerrada a reunião, convidando todos os edis presentes para a próxima reunião que se realizará no dia 05 de fevereiro de 2024. Para constar, mandei lavrar esta Ata que lida e aprovada, conforme está redigida, será assinada pelos Senhores Vereadores, Presidente e por mim, Secretário que a subscrevo. WGJ

Alessandra Amaro Dias Piagem
Vereadora

Almir Pereira da Silva
Vereador

Anderson Donizeti de Souza
Vereador

Baltazar dos Reis Silvério
Vereador

Caio Bernardo Fonseca de Godoi
Vereador

Celso de Almeida Afonso Neto
Vereador

Denise de Stefani Max
Vereadora

Diego Fabiano de Oliveira
Vereador



(Cont. ata do dia 20-12-2023 – fls. 28)

Elias Divino da Silva
Vereador

Eloisio José dos Santos
Vereador - 2º Secretário

Fernando Mendes das Chagas
Vereador - Presidente

Ismar Vicente dos Santos
Vereador

Luiz Carlos Donizete da Silva
Vereador

Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa
Vereadora - 2ª Vice-Presidente

Marcos Adad Jammal
Vereador

Paulo César Soares
Vereador

Rochelle Gutierrez Bazaga
Vereadora

Samuel Pereira
Vereador - 1º Secretário

Tulio Micheli Silva
Vereador

Varciel Borges
Vereador

Wander Araújo de Freitas
Vereador - 1º Vice-Presidente